



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 16/2021 - SESG/2021

Dispõe sobre os Cursos de Educação a Distância (EaD) sem tutoria oferecidos pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 13 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a modalidade de cursos de Educação a Distância (EaD) sem tutoria, doravante denominados de autoinstrucionais, executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), por meio de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

Art. 2º Os cursos autoinstrucionais são uma possibilidade educacional que objetiva democratizar o acesso à educação de qualidade, por meio da EaD.

Art. 3º Denominam-se cursos autoinstrucionais aqueles disponibilizados em plataforma virtual para serem realizados, a partir de um desenho auto explicativo, sem o acompanhamento de um tutor.

§ 1º São cursos que visam assegurar a autonomia e independência do aluno, por meio da abordagem de temáticas de forma simples e objetiva.

§ 2º Permitem flexibilidade no aprendizado conforme o ritmo de aprendizagem e disponibilidade de tempo do discente.

§ 3º São cursos configurados apenas com atividades objetivas que são corrigidas automaticamente pelo AVA.

Art. 4º Para ofertar cursos no formato autoinstrucional, a unidade proponente/coordenação de área da SESG deverão observar:

§ 1º Os objetivos almejados no projeto do curso, assim como a matriz curricular e as ementas do componentes curriculares/módulos.

§ 2º A estrutura das atividades avaliativas necessárias para se atingir os objetivos propostos, visto que as atividades que visam à problematização não são corrigidas automaticamente pelo AVA.

§ 3º A categoria profissional/nível de escolaridade do público alvo, pois, o nível de autonomia exigido para um curso autoinstrucional é superior ao de cursos a distância com o suporte de um docente/tutor.

Art. 5º O discente será responsável por:

I - cadastrar-se no ambiente virtual de aprendizagem;

II - realizar a inscrição no curso almejado;

III - acessar os materiais e conteúdos disponíveis na plataforma virtual para execução do curso; e

IV - buscar sua declaração e/ou certificado de conclusão de curso, dentro do AVA, após o cumprimento de todas as etapas obrigatórias.

§ 1º Em caso de dúvidas técnicas sobre o acesso e ferramentas do AVA, as mesmas deverão ser encaminhadas ao suporte da Coordenação de Educação a Distância, via *e-mail* institucional informado no ambiente do curso.

§ 2º Para sugestões sobre o conteúdo e atividades, o discente deverá encaminhar e-mail para a unidade proponente/coordenação de área, que adotará as providências necessárias para as adequações e resposta ao solicitante.

§ 3º Os *e-mails* da unidade proponente/coordenação de área ficarão disponíveis no ambiente do curso.

§ 4º O material do curso ficará disponibilizado no *login* do discente por tempo indeterminado.

Art. 6º Os cursos autoinstrucionais poderão ser desenvolvidos pelas equipes internas da SESG e demais Superintendências, dentro de suas atribuições, ou, dadas as especificidades temáticas e/ou carga horária mínima abaixo estabelecida, serem elaborados a partir da seleção de docentes para essa finalidade.

§ 1º Os cursos autoinstrucionais, que prevêem seleção de docentes e coordenadores, com impacto orçamentário e financeiro, deverão possuir carga horária mínima de 40 horas e máxima de 80 horas.

§ 2º Os cursos autoinstrucionais sem impacto financeiro não deverão ultrapassar 80 horas, sem previsão para carga horária mínima, desde que respeitado o que está definido nos artigos 7º e 8º desta Instrução Normativa.

§ 3º Os cursos autoinstrucionais, que não possuem impacto financeiro, não exigem Edital de Chamada Pública para docentes e serão realizados em caráter de voluntariedade pelos servidores das unidades proponentes/coordenação de área.

Art. 7º Cada componente curricular dos cursos autoinstrucionais deverá ter carga horária mínima de 02 (duas) horas.

Art. 8º Cada módulo dos cursos autoinstrucionais deverá ter carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Módulo é a junção de componentes curriculares.

Art. 9º Farão parte da equipe docente dos cursos autoinstrucionais, o coordenador técnico-pedagógico e o conteudista, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sem prejuízo das demais normas vigentes.

§ 1º Os docentes conteudistas deverão ter formação obrigatória em cursos de elaboração de material didático executados por esta Superintendência ou similares (carga horária mínima de 40 horas), e/ou experiência comprovada na produção de material didático para a SESG, conforme disciplinado em Edital de Chamada Pública.

§ 2º Os cursos autoinstrucionais que não possuírem impacto financeiro poderão admitir docentes conteudistas sem formação em cursos de

elaboração de material didático ou experiência comprovada na produção dos mesmos para cursos da SESG.

Art. 10. O material didático elaborado pelo docente conteudista deverá atender aos seguintes critérios:

I - a elaboração do texto base de cada componente curricular deverá usar o parâmetro de 02 (duas) laudas de texto para cada 01 (uma) hora/aula, conforme previsto no PPC;

II - as imagens, gráficos, tabelas, fluxogramas ou semelhantes, além das referências bibliográficas, não serão contabilizadas como laudas;

III - o texto base deverá conter as citações devidamente identificadas no decorrer da redação com as referências bibliográficas completas descritas ao final;

IV - as atividades propostas deverão contemplar os objetivos definidos para o curso, as características da disciplina/componente curricular, assim como os princípios das metodologias ativas;

V - as atividades elaboradas pelo docente conteudista deverão ser objetivas devido à especificidade da modalidade do curso; e

VI - o material didático elaborado para gravação de vídeos deverá possuir aproximadamente 03 (três) laudas para cada 01 (uma) hora/aula, a qual equivalerá de 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos.

Art. 11. O material didático elaborado pelo docente conteudista será revisado técnica e pedagogicamente, conforme os critérios estabelecidos pela SESG.

§ 1º A primeira revisão técnica do material didático será realizada pelo coordenador técnico-pedagógico e coordenador geral, quando este for selecionado para o curso, juntamente com a unidade proponente/coordenação de área.

§ 2º Para a revisão técnica do material didático, o coordenador técnico-pedagógico e/ou coordenador geral poderão solicitar, a título não oneroso, a contribuição de parceiros da SES-GO.

§ 3º A revisão pedagógica e a diagramação do material didático será feita pela Coordenação de EaD da SESG.

§ 4º O material também será diagramado, visando a organização dos elementos gráficos para uma melhor comunicação do texto.

Art. 12. A coordenação técnico-pedagógica do curso deverá definir prazos, acompanhar e registrar a entrega do material pelo docente conteudista.

§ 1º Em cursos sem impacto financeiro, a unidade proponente/coordenação de área deverá indicar o coordenador técnico-pedagógico que realizará suas atribuições em seu horário regular de trabalho.

§ 2º Em cursos com impacto financeiro, o não cumprimento dos prazos acordados pelo conteudista, salvo motivo justo e/ou fundamentado, poderá acarretar em seu impedimento para atuar como docente nos PPCs da SESG, pelo período de um ano a contar do descumprimento.

§ 3º O fluxo e os prazos para a produção do material didático serão elaborados pelo coordenador técnico-pedagógico, que deverá considerar os seguintes aspectos:

I - o prazo deverá ser contado após o primeiro dia útil da reunião orientadora/formativa realizada pela Coordenação de EaD e coordenador técnico-

pedagógico responsável pelo curso com os conteudistas;

II - para componentes curriculares de até 30 (trinta) horas, os conteudistas terão 20 (vinte) dias úteis para elaborar o material didático;

III - os revisores técnicos terão 10 dias úteis para a realização da primeira análise;

IV - os conteudistas terão 05 (cinco) dias úteis para a realização das adequações solicitadas, assim como os revisores técnicos; e

V - a Coordenação de EaD terá 07 (sete) dias úteis para a revisão pedagógica e diagramação, e o conteudista 03 (três) dias úteis para as últimas adequações solicitadas por esta coordenação.

§ 4º Os prazos descritos no presente artigo servirão de parâmetro para a adequação do fluxo para a produção de componentes curriculares com carga horária maior ou menor, os quais serão estabelecidos pelo coordenador técnico-pedagógico do curso.

§ 5º O coordenador técnico-pedagógico deverá elaborar no processo contido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do curso, minimamente, dois relatórios:

I - inicial: após a reunião orientadora/formativa, com a definição dos prazos estabelecidos para cada docente conteudista para entrega do material; e

II - final: após o transcurso de todas as etapas descritas no § 3º, o qual conterá o relato sobre a entrega ou o descumprimento da atividade, além da descrição de possíveis intercorrências.

Art. 13. Para os cursos que prevêm a produção de videoaulas no PPC, as mesmas serão gravadas por intermédio de parcerias firmadas com a SESG/SES-GO ou pela própria Superintendência conforme disponibilidade técnica desta.

§ 1º A Coordenação de Metodologias Ativas e a Coordenação de EaD juntamente com o coordenador técnico-pedagógico efetuarão as orientações para a elaboração de roteiros, edição e gravação das imagens.

§ 2º O coordenador técnico-pedagógico deverá acompanhar a gravação dos vídeos no estúdio, bem como a edição dos mesmos juntos aos responsáveis técnicos, e contará com o apoio da Coordenação de EaD, quando necessário.

§ 3º O conteudista responsável pela elaboração do roteiro e gravação dos vídeos, juntamente com o coordenador técnico-pedagógico, deverá acompanhar o processo de edição dos vídeos sob sua responsabilidade, bem como realizar a validação final dos mesmos.

Art. 14. As avaliações dos cursos autoinstrucionais poderão se dar por meio das atividades de avaliação de aprendizagem e atividade avaliativa final.

Art. 15. As atividades de avaliação de aprendizagem poderão ser realizadas ao final de cada componente curricular/módulo como pré requisito para a progressão do discente dentro do curso.

§ 1º Caso haja atividade de avaliação de aprendizagem, o discente somente progredirá no curso caso acerte 100% (cem por cento) e, para tanto, possuirá tentativas ilimitadas de resposta.

§ 2º As atividades de avaliação de aprendizagem para progressão no curso serão corrigidas automaticamente pelo ambiente virtual de aprendizagem.

§ 3º O aproveitamento do discente será disponibilizado imediatamente.

Art. 16. A atividade avaliativa final dos cursos autoinstrucionais deverá seguir os seguintes aspectos:

I - para os cursos com carga horária igual ou maior que 40 horas/aula, é obrigatória a realização de atividade avaliativa ao final da execução do curso, cuja nota será computada para critérios de certificação;

II - a atividade avaliativa final será corrigida automaticamente pelo ambiente virtual de aprendizagem;

III - o aproveitamento do discente será disponibilizado imediatamente;

IV - para aprovação imediata, o discente precisará obter o mínimo de 7 (sete) pontos na atividade avaliativa final;

V - para realização da atividade avaliativa final, o discente terá o mínimo de três ao máximo de cinco tentativas para obtenção da nota mínima. O número de tentativas deverá ser previsto no PPC;

VI - a atividade avaliativa final será composta por 10 (dez) questões cada, dispostas aleatoriamente, a partir de um banco de 20 (vinte) questões produzidas pelo conteudista;

VII - ao final de cada tentativa serão apresentadas as questões com respostas corretas e incorretas, com o seu respectivo gabarito;

VIII - as tentativas subsequentes serão disponibilizadas imediatamente ao discente. No entanto, poderão ser realizadas a qualquer momento, possibilitando a recuperação da nota, desde que não exceda o número máximo de tentativas permitidas; e

IX - para critérios de aprovação e certificação, será considerada a melhor nota de todas as tentativas.

Art. 17. A certificação dos cursos autoinstrucionais atenderá os seguintes critérios:

I - conclusão de todos os componentes curriculares/módulos e atividades disponibilizados no ambiente virtual de aprendizagem;

II - conclusão da atividade avaliativa final e obtenção de nota mínima igual ou maior que 7 (sete) pontos nos cursos com carga horária igual ou maior que 40 horas; e

III - conclusão de questionário de avaliação sobre as potencialidades e fragilidades do curso, assim como os aspectos referentes à proposta pedagógica, ambiente virtual de aprendizagem, conteúdo didático e outros.

Parágrafo único. A declaração/certificado de conclusão do curso será disponibilizada, sem ônus, exclusivamente de forma virtual, assim que cumpridos todos os requisitos do presente artigo.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga disposições contrárias.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**,
Superintendente, em 20/07/2021, às 13:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000022140404 e o código CRC **9882FCDC**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 N° 521 - Bairro SETOR JARDIM SANTO ANTÔNIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA -
GO



Referência: Processo nº 202100010031235



SEI 000022140404